



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**LEI nº 3.631, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATENDER  
DESPESAS DE PREMIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO  
ESPORTIVA DO MUNICÍPIO EM CAMPEONATOS: REGIONAL  
E INTERESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a atender despesas de premiação e representação esportiva do Município de Erechim no Campeonato Regional de Futebol de Campo do Alto Uruguai, na Copa São José Cup – São Bento do Sul/SC, no Campeonato PUC/PR, na Copa de Futsal Feminino – Foz do Iguaçu/PR em Futsal Feminino Adulto, como segue:

- a)** Campeonato Regional de Futebol de Campo: Equipe de Futebol de Campo – Esporte Clube Cultural Esperança - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;
- b)** - Copa São José Cup – São Bento do Sul/SC – Campeonato PUC/PR;  
- Copa de Futsal Feminino – Foz do Iguaçu/PR – Associação Erechim de Futsal - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

**Art. 2º** - As despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, destinam-se ao pagamento de premiação por representação do Município em Campeonato de nível Regional e Interestadual.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

10–SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
02–UNIDADE DE DESPORTOS, PROMOÇÕES CÍVICO-  
CULTURAIS E DE EVENTOS  
278121012.051–Educação Física, Desporto e Funcionamento do CMD  
3390.31.00.00.00–Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,  
Desportivas e outras ..... **R\$ 6.000,00.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**(Cont. LEI nº 3.631 de 16/09/03)**

**Art. 4º** - As entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos valores recebidos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE SETEMBRO DE 2003.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**ADEMAR DE GERONI**  
Sec. Mun. de Administração.